Lei n° 605/2013, de 12 de Agosto de 2.013.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, JUNTO À EMPRESA – CELTINS, REFERENTE ÀS GESTÕES ANTERIORES."

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, LEONCIO LINO DE SOUSA NETO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos junto à Empresa CELTINS, referente aos valores não repassados pelo município, relativos aos exercícios anteriores; em até 150 (Cento e Cinquenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de **1%** (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescidos de juros legais de 1**%** (um por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de 2.013.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal